



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.077, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo César Kipper de Almeida, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal nº 3.031, de 08 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput manifestarem ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Caso o servidor, no decorrer da sua carreira, se enquadrar na hipótese do art. 3º desta lei, e passar a ter salário de contribuição superior ao teto do RGPS, aplicar-se-á as mesmas condições e premissas previstas no caput e seus parágrafos."



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.031, de 08 de setembro de 2021, não atingidos pelas alterações desta Lei, restam em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 24 de maio de 2022.


PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Registra-se e Publique-se


Luana Cavalheiro,

Sec. Mun. De Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data de 24 de maio de 2022, foi realizada a publicação oficial da Lei Municipal 3077/2022 que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", no mural de publicações oficiais do Município de Cerro Largo-RS.

Cerro Largo, 24 de maio de 2022.


Luana Leticia Rambo Cavalheiro
Secretária Municipal de Administração